



RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 07 DE MARÇO DE 1985.

Disciplina a concessão de bolsas
na Universidade Federal do Ceará

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 07 de março do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto, e considerando, ainda, o disposto na alínea a do art. 121 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará concederá bol sas para atender aos programas a seguir enumerados:

- a) Residência Médica;
- b) Monitoria;
- c) Iniciação Científica;
- d) Administração e Informática;
- e) Trabalho;
- f) Extensão;
- g) Camerata;
- h) Estágio de 2º Grau

Parágrafo Único - O número e valor das bolsas serão fi xados no Plano Operacional em vigência e nos limites das disponi bilidades orçamentárias.

Art. 2º - As bolsas a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

a) Residência Médica - aperfeiçoar a formação profissio nal de médicos, de acordo com a legislação pertinente;

b) Monitoria - desenvolver, nos alunos que apresentem rendimento escolar satisfatório, o interesse e a aptidão para a carreira docente;

c) Iniciação Científica - desenvolver, nos alunos que demonstrem vocação para a pesquisa, o interesse e a aptidão para a investigação científica;

d) Administração e Informática - dar oportunidade a es tudantes dessas áreas ou áreas afins, para que possam estagiar junto às atividades de administração e de processamento de dados da própria Universidade, estimulando a formação dos futuros técni cos;

CONT. RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI/85

e) Trabalho - proporcionar aos estudantes dos vários cursos de Graduação, a oportunidade de aprendizagem em diversos tipos de trabalho, mediante apoio financeiro aos comprovadamente carentes;

f) Extensão - dar oportunidade aos estudantes de desenvolver atividades de ação cultural e comunitária, possibilitando-lhes, pela convivência com a comunidade, um maior enriquecimento do seu currículo;

g) Camerata - proporcionar aos estagiários que integram, a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar a sua vocação artístico-musical;

h) Estágio de 2º Grau - proporcionar a estudantes de cursos profissionalizantes do 2º Grau, a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos em atividades de trabalho relacionadas com a sua área de estudo.

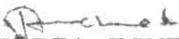
Art. 3º - As bolsas de que trata o artigo 1º serão pagas com recursos provenientes do Tesouro Nacional, Auxílios e ou Convênio e Receita Diretamente Arrecadada.

Art. 4º - Os valores de cada tipo de bolsa, quantidades e respectivos períodos de concessão serão fixados de acordo com o ANEXO que fará parte integrante da presente Resolução, exceto os da Residência Médica, que obedecerão à legislação pertinente.

Art. 5º - A seleção, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas, bem como o regime em que exercerão as suas atividades, serão objeto de normas específicas a serem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 01/CONSUNI, de 27 de Janeiro de 1984, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de março de 1985.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 03 CONSUNI, DE 07 DE MARÇO DE 1985

(PRIMEIRO SEMESTRE)

D I S C P I M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL (CR\$)	ESTIMATIVA DO Nº DE BOLSAS	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL (CR\$ 1.000)
1. BOLSA DE TRABALHO *	43.000	300 ✓	64.500
2. MONITORIA *	83.000	300 ✓	124.500
3. ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA **	60.000	70 50+20	25.200
4. INICIAÇÃO CIENTÍFICA *	83.000	100 160	41.500
5. BOLSA DE EXTENSÃO *	60.000	90 100	32.400
6. CAMERATA - 1 **	100.000	2 ✓	1.200
CAMERATA - 2	120.000	6 ✓	4.320
CAMERATA - 3	160.000	6 ✓	5.760
7. ESTÁGIO DO 2º GRAU **	43.000	20 ✓	5.160
T O T A L	-	900	304.540

NOTA: (*) 5 meses

(**) 6 meses